Código registro Pré Publicação TCE: 540F370E7E7607E9DAF4358A64C1751FA9F901DD

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 34/2026/FMS
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026/FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº **11.408.074/0001-88**, com sede na Avenida Hercílio Luz, nº 459, Centro, Ibicaré/SC, por intermédio da autoridade competente, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da regulamentação municipal aplicável e demais normas pertinentes, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A condução da sessão pública será realizada pelo Pregoeiro, designado pela autoridade competente, por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Os autos do processo administrativo eletrônico poderão ser consultados integralmente no endereço:
https://ibicare.eciga.consorciociga.gov.br/#/processo/70c03f46-67fc-413a-9c36-48d4d6e2cde8

Para a realização deste certame, serão observadas as seguintes datas e horários:

Etapa	Data e horário
Recebimento das propostas	**Até às 13h30min do dia 10 de setembro de 2026.**
Abertura da sessão pública	**Às 13h40min do dia 10 de setembro de 2026.**
Caso seja constatada divergência entre as datas e horários constantes deste Edital e aqueles registrados no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, prevalecerão as informações constantes no Portal de Compras Públicas, por constituir o ambiente oficial para a realização da sessão pública, recebimento das propostas e prática dos atos do certame.	

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, com fornecimento parcelado, incluindo a disponibilização de cilindros em regime de comodato, recarga, transporte, entrega e recolhimento, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Ibicaré/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

1.2. Os itens objeto da presente licitação são os constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
01	Oxigênio medicinal acondicionado em cilindro com capacidade de 0,3 m³ a 1 m³, com disponibilização do cilindro em regime de comodato, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	60
02	Oxigênio medicinal acondicionado em cilindro com capacidade de 2,25 m³ a 3 m³, com disponibilização do cilindro em regime de comodato, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	30
03	Oxigênio medicinal acondicionado em cilindro com capacidade de 6 m³, com disponibilização do cilindro em regime de comodato, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	30
04	Ar comprimido medicinal acondicionado em cilindro com capacidade de 2,25 m³ a 3 m³, com disponibilização do cilindro em regime de comodato, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	6

1.3. As especificações técnicas, requisitos mínimos de qualidade, condições de acondicionamento, disponibilização dos cilindros em comodato, forma de fornecimento, transporte, entrega, recolhimento, prazos e demais condições de execução encontram-se detalhadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.4. A licitação será dividida em itens, podendo o licitante apresentar proposta para um ou mais itens, de acordo com seu interesse.

1.5. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observados os requisitos técnicos, os valores máximos aceitáveis e as demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.6. O Sistema de Registro de Preços não obriga a Administração a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, os quais representam previsão de consumo durante a vigência da Ata, sendo as aquisições realizadas de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade do Fundo Municipal de Saúde.

1.7. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive o produto, disponibilização e permanência dos cilindros em comodato, recarga, transporte, carga e descarga, entrega, recolhimento, manutenção dos recipientes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o fornecimento.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, destinando-se às futuras e eventuais aquisições do objeto, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Ibicaré/SC.

2.2. As quantidades constantes do Termo de Referência são estimativas de consumo para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, observada a legislação aplicável.

2.4. O fornecedor registrado deverá atender às solicitações expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as quantidades, os prazos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva contratação.

2.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam a todas as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.2. A participação no certame ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado neste Edital, mediante utilização de credenciais próprias de acesso, sendo de responsabilidade do licitante a prática dos atos realizados em seu nome.

3.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:

3.4.1. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de participar da presente licitação em decorrência de sanção administrativa cujos efeitos alcancem o presente certame, observado o âmbito de aplicação da penalidade;

3.4.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.4.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.5. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.6. empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza comum do objeto, seu baixo valor estimado, a divisão da licitação por itens e a inexistência de complexidade técnica, operacional ou econômico-financeira que justifique a atuação conjunta de empresas para a execução do objeto, não se mostrando a participação consorciada necessária à ampliação da competitividade do certame;

3.4.7. demais pessoas físicas ou jurídicas alcançadas pelas hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. O impedimento previsto para pessoa jurídica sancionada será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o intuito de burlar a efetividade da sanção, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.6. A presente licitação será de AMPLA PARTICIPAÇÃO, não sendo estabelecida exclusividade para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, considerando a ausência de demonstração, na fase preparatória, da existência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de atender às exigências da contratação, bem como a

necessidade de preservar a competitividade e assegurar o adequado abastecimento do objeto, nos termos do art. 49, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.6.1. Às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e demais beneficiários legalmente equiparados que participarem do certame serão assegurados os demais benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os respectivos requisitos legais.

3.6.2. Para usufruir dos benefícios legais, o licitante deverá declarar seu enquadramento no sistema eletrônico e atender às demais condições previstas na legislação aplicável.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta de preços, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá apresentar proposta para cada item de seu interesse, informando o valor unitário e o valor total, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

4.3. Os valores propostos deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais.

4.4. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive fornecimento dos gases medicinais, disponibilização dos cilindros em regime de comodato, recarga, transporte, carga, descarga, entrega, recolhimento, manutenção dos cilindros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução.

4.5. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.6. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo prazo superior indicado pelo próprio licitante.

4.7. O licitante será responsável por todas as informações constantes de sua proposta, respondendo por eventuais erros ou omissões.

4.8. A proposta deverá observar rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, não sendo admitida oferta que altere ou condicione as características mínimas exigidas pela Administração.

4.9. A proposta econômica deverá compreender a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação e da legislação aplicável.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local eletrônico indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.3. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema eletrônico.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observadas as regras estabelecidas pelo sistema eletrônico e neste Edital.

5.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

5.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.10. O modo de disputa será ABERTO, observadas as regras operacionais do sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

5.11. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, com a finalidade de obter condição mais vantajosa para a Administração, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.12. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de lances e de negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente vencedor o envio da proposta readequada ao último lance ofertado, no prazo de 2 (duas) horas, por meio do sistema eletrônico, para análise da adequação ao objeto, às especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos e da compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo aceitável definido pela Administração.

6.2. Será desclassificada a proposta que:

6.2.1. apresentar vício insanável;

6.2.2. não atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

6.2.3. apresentar desconformidade com as demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

6.2.4. apresentar preço superior ao valor máximo aceitável estabelecido pela Administração, quando não houver possibilidade de adequação mediante negociação;

6.2.5. apresentar preço manifestamente inexequível, observada a legislação aplicável.

6.3. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá realizar diligências para que o licitante demonstre a viabilidade da oferta.

6.4. Poderão ser solicitados documentos complementares necessários à análise da proposta, inclusive fichas técnicas, especificações do produto, certificados, declarações do fabricante ou outros documentos pertinentes, quando necessários à comprovação do atendimento às especificações do Termo de Referência, sem prejuízo da comprovação da regularização dos gases medicinais perante a ANVISA, na forma prevista no item 7.4.5 deste Edital.

6.4.1. Os documentos solicitados deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, admitida prorrogação, uma única vez, mediante solicitação justificada apresentada antes do encerramento do prazo e aceita pelo Pregoeiro.

6.4.2. O licitante provisoriamente vencedor deverá comprovar a regularização perante a ANVISA dos gases medicinais ofertados, mediante registro ou notificação, conforme o enquadramento aplicável ao produto e a regulamentação sanitária vigente.

6.4.3. A comprovação poderá ser realizada mediante documento oficial, consulta à base de dados da ANVISA ou outro meio idôneo que permita identificar o produto e verificar sua regularização.

6.5. Caso a proposta ou o lance vencedor seja desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrado o julgamento da proposta, será verificada a documentação de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, observadas as disposições deste Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.1.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela legislação e pelo sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

7.1.2. Quando permitida a consulta direta pela Administração em sistemas ou bases oficiais de dados, o Pregoeiro poderá realizar a verificação eletrônica da situação do licitante, juntando ao processo os respectivos comprovantes.

7.1.3. Os documentos deverão estar em nome do licitante, observado o respectivo CNPJ, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e as particularidades relativas a documentos expedidos para matriz com abrangência sobre filiais.

7.1.4. Será permitida a realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar informações acerca dos documentos já apresentados, atualizar documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas ou sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Da Habilitação Jurídica

7.2.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos necessários à demonstração da capacidade do licitante de exercer direitos e assumir obrigações, observada sua constituição jurídica, mediante:

7.2.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.1.2. no caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores;

7.2.1.3. no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada da comprovação de seus administradores;

7.2.1.4. no caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

7.2.1.5. quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, os documentos exigidos pela legislação aplicável;

7.2.1.6. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.2.1.7. preenchimento do Anexo IV – Cadastro do Responsável pela Assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;

7.2.1.8. caso o signatário indicado não seja representante legal da empresa, deverá ser apresentada procuração válida conferindo-lhe poderes para a prática do ato

7.3. Da Regularidade Fiscal, Social E Trabalhista

7.3.1. O licitante deverá comprovar:

7.3.1.1. regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;

7.3.1.2. regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

7.3.1.3. inscrição no cadastro de contribuintes estadual, quando aplicável e pertinente ao ramo de atividade;

7.3.1.4. regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.3.1.5. regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

7.3.1.6. inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa.

7.3.2. Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes serão assegurados os benefícios relativos à regularidade fiscal e trabalhista previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, ainda que o certame seja de ampla participação.

7.4. Da Qualificação Técnica

7.4.1. Para comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) que o licitante já realizou fornecimento compatível com o objeto desta licitação, especialmente de oxigênio medicinal e/ou ar comprimido medicinal.

7.4.1.1. Não será exigido quantitativo mínimo no atestado de capacidade técnica.

7.5. Da Qualificação Econômico-Financeira

7.5.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser apresentada certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade nela indicado.

7.5.2. Não serão exigidos índices de liquidez, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, considerando a natureza, o valor estimado e o baixo grau de complexidade econômico-financeira da contratação.

7.6. Das Declarações Obrigatórias e Documentação Complementar

7.6.1. O licitante deverá apresentar Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, contemplando as declarações exigidas pela legislação e pelo instrumento convocatório.

7.6.2. A declaração deverá contemplar, entre outras disposições previstas no modelo:

a) conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
b) cumprimento dos requisitos de habilitação;
c) inexistência de fato impeditivo à participação;

d) cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
e) cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
f) elaboração independente da proposta;
g) demais declarações legalmente exigíveis.

7.7. Do Tratamento Favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

7.7.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impedirá que a licitante enquadrada como ME ou EPP seja declarada vencedora, desde que atendidas as demais exigências deste Edital.

7.7.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.7.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando-se convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

7.8. Das Disposições Complementares sobre a Habilitação

7.8.1. Na hipótese de certidões em que não conste prazo de validade, serão aceitas aquelas emitidas em até 90 (noventa) dias da data de sua apresentação.

7.8.2. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão, informando no sistema a nova data e horário para continuidade do certame.

7.8.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

7.8.4. O Pregoeiro poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados nem a validade jurídica destes, vedada a inclusão de documento que deveria ter sido apresentado originariamente, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação, pela jurisprudência e pelos entendimentos consolidados dos órgãos de controle.

7.8.5. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em formato digital, por meio do sistema eletrônico, sendo admitida a verificação de sua autenticidade pelo Pregoeiro mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, quando possível.

8. DOS RECURSOS

8.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro concederá o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma motivada, sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, indicando, de forma sucinta, os fundamentos de sua irresignação.

8.2. Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá ao Pregoeiro verificar sua tempestividade e a presença dos requisitos de admissibilidade, decidindo, de forma fundamentada, quanto ao seu recebimento.

8.2.1. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

8.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

8.2.3. Admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais por meio do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista dos autos.

8.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta pelos interessados, observadas as regras de acesso previstas na legislação vigente.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta, a qualquer tempo, por decisão fundamentada do Pregoeiro, quando houver necessidade de repetição de atos, realização de diligências, cumprimento de decisão administrativa ou judicial ou em outras hipóteses que exijam o prosseguimento regular do certame.

9.2. A sessão também poderá ser reaberta quando:

9.2.1. houver provimento de recurso administrativo que implique a anulação de atos anteriormente praticados;

9.2.2. for constatada a necessidade de retorno à fase de julgamento da proposta ou da habilitação;

9.2.3. houver desclassificação da proposta anteriormente aceita ou inabilitação do licitante provisoriamente vencedor, hipótese em que será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

9.3. Todos os licitantes interessados serão convocados para acompanhar a sessão reaberta por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação.

9.4. A convocação será realizada com antecedência suficiente para ciência dos licitantes, mediante comunicação no sistema eletrônico e, quando cabível, por outros meios de comunicação disponíveis.

9.5. Compete ao licitante acompanhar as comunicações realizadas no sistema eletrônico, não cabendo alegação de desconhecimento das informações regularmente disponibilizadas.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursal, quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto, por item, ao respectivo licitante vencedor e homologação do certame, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Na ausência de interposição de recursos, o processo será encaminhado diretamente à autoridade competente para adjudicação e homologação.

10.3. Havendo interposição de recurso, após seu julgamento e o saneamento dos atos eventualmente afetados, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

10.4. A homologação do procedimento licitatório não gera direito à contratação, permanecendo esta condicionada à existência de interesse público, à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento dos demais requisitos legais.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito ao registro do preço, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

11.2. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal do convocado, apresentada antes do término do prazo originalmente concedido, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração.

11.3. A Ata de Registro de Preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura eletrônica ou digital, admitindo-se outra forma legalmente válida definida pela Administração.

11.4. A Ata de Registro de Preços conterá a identificação do fornecedor registrado, os itens, os preços registrados, as quantidades estimadas, as condições de fornecimento e as demais cláusulas previstas na legislação, neste Edital e no Termo de Referência.

11.5. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios legalmente exigidos.

11.6. O registro de preços não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Ibicaré à aquisição dos quantitativos registrados, constituindo mera expectativa de fornecimento, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

11.7. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderão ser adotadas as providências previstas na legislação e neste Edital, inclusive convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições legalmente aplicáveis.

11.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas de forma parcelada e conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, mediante emissão do instrumento competente e observância das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata e no respectivo instrumento contratual.

11.10. A existência da Ata de Registro de Preços não autoriza o fornecimento sem prévia solicitação da Administração, não sendo devido qualquer pagamento por fornecimento realizado sem a correspondente autorização.

11.11. Cada solicitação indicará, no mínimo, o item, a quantidade requerida, o local de entrega e demais informações necessárias à execução do fornecimento.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante Contrato Administrativo, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na respectiva minuta contratual.

12.2. Após a formalização do contrato, os fornecimentos serão solicitados parceladamente pela Administração mediante Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, de acordo com sua efetiva necessidade.

12.3. O fornecedor deverá atender às solicitações emitidas durante a vigência contratual, observados os quantitativos, prazos, locais e demais condições estabelecidas em cada solicitação e nos instrumentos que regem a contratação.

12.4. A formalização do contrato não obriga a Administração à aquisição integral dos quantitativos registrados, permanecendo as aquisições condicionadas à efetiva necessidade do Fundo Municipal de Saúde.

12.5. O contrato disciplinará, além das condições de fornecimento dos gases medicinais, as obrigações relacionadas à disponibilização, utilização, manutenção, substituição e recolhimento dos cilindros cedidos em regime de comodato, sem cobrança adicional à Administração.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DO FORNECEDOR REGISTRADO

13.1. As obrigações da Administração e do fornecedor registrado são aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato Administrativo.

13.2. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas no Termo de Referência:

13.3.1. fornecer oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal em estrita conformidade com as especificações, quantidades, condições e padrões de qualidade estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência, na proposta e nos instrumentos de contratação;

13.3.2. realizar o fornecimento de forma parcelada, de acordo com as solicitações expedidas pelo Fundo Municipal de Saúde;

13.3.3. efetuar as entregas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da respectiva solicitação, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observadas as demais condições previstas no Termo de Referência;

13.3.4. disponibilizar, sem qualquer custo adicional para a Administração, os cilindros necessários ao fornecimento dos gases medicinais, em regime de comodato, durante o período necessário à execução das contratações;

13.3.5. manter os cilindros disponibilizados em comodato em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento, atendendo às normas técnicas e sanitárias aplicáveis;

13.3.6. responsabilizar-se pela manutenção, inspeção, testes, substituição e demais providências legal ou tecnicamente exigíveis relativas aos cilindros de sua propriedade disponibilizados à Administração;

13.3.7. substituir, sem ônus para a Administração, cilindros que apresentem avarias, defeitos, vazamentos, irregularidades, condições inadequadas de conservação ou qualquer situação que comprometa sua segurança ou utilização;

13.3.8. responsabilizar-se integralmente pela recarga, transporte, carga, descarga, entrega e recolhimento dos cilindros, incluindo todos os custos correspondentes;

13.3.9. realizar o transporte dos gases e cilindros em conformidade com a legislação sanitária, de trânsito, de transporte de produtos perigosos e demais normas aplicáveis;

13.3.10. fornecer produtos devidamente regularizados perante os órgãos competentes e manter, durante toda a execução, as licenças, autorizações, registros e demais condições legalmente exigíveis para as atividades efetivamente desempenhadas;

13.3.11. comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer ou retardar o fornecimento;

13.3.12. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, produto ou cilindro em que sejam constatados vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades;

13.3.13. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, não sendo a fiscalização exercida pela Administração causa de exclusão ou

redução dessa responsabilidade;

13.3.14. cumprir as determinações regularmente emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação e prestar os esclarecimentos solicitados;

13.3.15. manter atualizados seus dados cadastrais e indicar representante para contato durante a execução;

13.3.16. emitir os documentos fiscais correspondentes exclusivamente às quantidades efetivamente fornecidas e regularmente recebidas pela Administração;

13.3.17. recolher os cilindros de sua propriedade ao término da utilização ou da contratação, conforme determinação da Administração, sem cobrança adicional.

13.3.18. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

13.4. Obrigações da Administração

13.4.1. emitir as solicitações de fornecimento de acordo com suas necessidades;

13.4.2. receber e conferir os produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas;

13.4.3. disponibilizar condições adequadas para recebimento e guarda dos cilindros;

13.4.4. utilizar os cilindros cedidos em comodato exclusivamente para a finalidade a que se destinam, observadas as orientações de segurança aplicáveis;

13.4.5. comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada nos produtos ou cilindros;

13.4.6. exercer a gestão e a fiscalização da contratação;

13.4.7. efetuar o pagamento dos fornecimentos regularmente recebidos, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

13.4.8. permitir o recolhimento e a substituição dos cilindros pela Contratada, quando necessário.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O recebimento do objeto será realizado na forma estabelecida no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante conferência das quantidades, especificações, condições dos cilindros e demais requisitos da contratação.

14.2. Os produtos poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na proposta ou no instrumento de

contratação, devendo ser substituídos pela Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

14.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, regularidade sanitária e perfeita execução do fornecimento.

14.4. A fiscalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será exercida pela servidora **EUGÊNIA BUCCO**, indicada como fiscal da contratação, competindo-lhe acompanhar os fornecimentos, verificar o cumprimento das obrigações assumidas, registrar as ocorrências e adotar ou solicitar as providências necessárias ao saneamento de eventuais irregularidades.

14.5. A gestão contratual será exercida pela servidora **MARCELI CAMILA JUNG**, designada por Portaria específica para o exercício da função, competindo-lhe o exercício das atribuições previstas na legislação municipal vigente, na Lei Complementar Municipal nº 82/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. O gestor e o fiscal poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho de suas atribuições, nos termos da legislação aplicável.

15. DAS ALTERAÇÕES, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

15.1. Das Alterações

15.1.1. As alterações das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

15.1.2. As alterações que não caracterizem modificação das obrigações contratuais poderão ser formalizadas por apostilamento, nas hipóteses legalmente admitidas.

15.2. Da Revisão

15.2.1. A revisão dos preços registrados poderá ocorrer para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando sobrevier fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que altere substancialmente as condições econômicas originalmente estabelecidas.

15.2.2. O pedido de revisão deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação idônea que demonstre o fato gerador, sua ocorrência e seu efetivo impacto sobre os custos da contratação.

15.2.3. A mera variação ordinária dos preços de mercado não será suficiente, por si só, para caracterizar direito à revisão.

15.2.4. A Administração poderá solicitar notas fiscais, planilhas, documentos fiscais, comerciais ou outros elementos necessários à demonstração da efetiva alteração dos custos.

15.2.5. Deferido o pedido, a revisão será formalizada pelo instrumento juridicamente adequado.

15.3. Do Reajuste

15.3.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante o período de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

15.3.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3.3. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice previsto, será adotado o índice oficial que venha a substituí-lo ou outro legalmente aplicável.

15.3.4. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, quando juridicamente cabível.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal da contratação, correspondente aos produtos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos pela Administração, observadas as etapas de liquidação da despesa previstas na legislação aplicável.

16.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com as quantidades efetivamente solicitadas, fornecidas e regularmente recebidas pelo Fundo Municipal de Saúde.

16.3. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da Contratada, cujos dados deverão constar do documento fiscal ou ser previamente informados à Administração.

16.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de:

- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Av. Hercilio Luz, 459, CNPJ nº 11.408.074/0001-88.**

16.5. A Nota Fiscal deverá corresponder ao mesmo CNPJ constante da documentação de habilitação, da Ata de Registro de Preços e do Contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

16.6. O pagamento ficará condicionado ao recebimento regular do objeto e ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, observadas as verificações legalmente exigidas quanto à manutenção das condições de habilitação.

16.7. Constatada irregularidade na Nota Fiscal, na documentação apresentada ou na execução do objeto, a Contratada será comunicada para promover a respectiva regularização, ficando o prazo para pagamento sujeito às consequências previstas na legislação e no instrumento contratual.

16.8. Não será realizado pagamento pela simples disponibilização dos cilindros em comodato, uma vez que todos os custos relativos aos recipientes deverão estar incorporados aos preços unitários dos gases efetivamente fornecidos.

16.9. Não serão efetuados pagamentos referentes a produtos fornecidos sem prévia solicitação ou autorização da

Administração.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante, o adjudicatário, o fornecedor registrado ou a Contratada responderá administrativamente pelas infrações praticadas no âmbito da presente licitação, da Ata de Registro de Preços, das contratações dela decorrentes e das obrigações assumidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta e nos demais instrumentos da contratação.

17.2. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática dos seguintes atos:

17.2.1. dar causa à inexecução parcial da contratação;

17.2.2. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.2.3. dar causa à inexecução total da contratação;

17.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

17.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;

17.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

17.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

17.3. Penalidades

17.3.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5. Da Advertência

17.5.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial da contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.6. Da Multa

17.6.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes multas:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou do fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento);
b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial da contratação;
c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação afetada pela inexecução, no caso de inexecução total.

17.6.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias, sem justificativa aceita pela Administração, poderá caracterizar inexecução total ou situação apta a ensejar a extinção da contratação, conforme as circunstâncias do caso concreto.

17.6.3. A aplicação de multa moratória não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação, com aplicação cumulada das demais sanções legalmente cabíveis, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato.

17.6.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, cobradas da garantia, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

17.6.5. A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente

causados à Administração.

17.7. Do Impedimento de Licitar e Contratar

17.7.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo legal.

17.8. Da Declaração de Inidoneidade

17.8.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, observada a competência da autoridade responsável e o respectivo processo administrativo.

17.9. Processo administrativo

17.9.1. A aplicação das sanções será precedida do competente processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

17.9.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando legalmente admitido.

17.9.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

18.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados por meio do sistema eletrônico utilizado para realização da licitação ou pelos demais meios expressamente indicados neste Edital.

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial e/ou no sistema eletrônico utilizado para realização do certame no prazo legal, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura.

18.4. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento integrarão o Edital para todos os efeitos e vincularão a Administração e os licitantes.

18.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo a autoridade competente atribuí-lo excepcionalmente

mediante decisão fundamentada.

18.6. Acolhida a impugnação que implique alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos legais.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. A CONTRATADA (Operadora de Dados), obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato e relações com a CONTRATANTE (Controladora de dados) em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

19.2. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

19.3. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

19.4. A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

19.5. A CONTRATADA ao armazenar dados de controle da CONTRATANTE, declara possuir mecanismos internos para a proteção dos dados, devendo observar as regras da LGPD e as premissas de governança com seus funcionários e prestadores de serviços (suboperadores) aceitas no tratamento dos dados.

19.6. Em caso de incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais compartilhados em razão do objeto do presente contrato, deverá a CONTRATADA, notificar, imediatamente a CONTRATANTE, informando minimamente:

19.6.1. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

19.6.2. As informações sobre os titulares envolvidos;

19.6.3. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados observados os segredos comercial e industrial;

19.6.4. Os riscos relacionados ao incidente;

19.6.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

19.6.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

19.7. Poderá a CONTRATANTE realizar auditoria para verificar o cumprimento da legislação de proteção de dados pela CONTRATADA.

19.8. Deverá a CONTRATADA oferecer garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, se requerido.

19.9. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela Contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê- los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

19.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a LGPD, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

20. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

20.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

20.2. A extinção não prejudicará a aplicação das sanções cabíveis nem o ressarcimento dos prejuízos causados à Administração.

20.3. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na legislação e na Ata de Registro de Preços, especialmente quando o fornecedor:

20.3.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

20.3.2. não atender às solicitações regularmente emitidas pela Administração, sem justificativa aceita;

20.3.3. não mantiver as condições necessárias à execução do objeto;

20.3.4. recusar-se injustificadamente a formalizar a contratação decorrente da Ata;

20.3.5. sofrer sanção que impeça a manutenção do registro, na forma da legislação aplicável.

20.4. O cancelamento do registro será formalizado mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

20.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando comprovar a ocorrência de fato

superveniente que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas, cabendo à Administração decidir fundamentadamente sobre o pedido.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em sentido diverso pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso e da sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observadas as regras legais aplicáveis.

21.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão de sua proposta não importará seu afastamento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital, ressalvadas as especificações técnicas, quantitativos e condições de execução do objeto estabelecidas no Termo de Referência, desde que em conformidade com a legislação aplicável.

21.10. O Foro competente para dirimir questões decorrentes desta licitação e das contratações dela resultantes será o da Comarca de Joaçaba/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:

21.11.1. Anexo I – Termo de Referência

21.11.2. Anexo II – Estimativa de Preços;

21.11.3. Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;

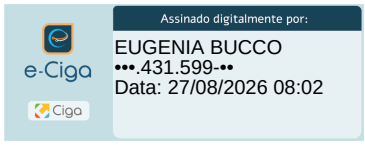
21.11.4. Anexo IV – Modelo de Cadastro do Responsável pela Assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato;

21.11.5. Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;

21.11.6. Anexo VI – Minuta do Contrato Administrativo.

21.12. Integram ainda o processo licitatório o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a Pesquisa de Preços, a autorização da autoridade competente, o parecer contábil e os demais documentos produzidos na fase preparatória, disponíveis para consulta na forma estabelecida pela Administração.

Ibicaré, 26 de agosto de 2026.



EUGÊNIA BUCCO
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Ibicaré

O presente Edital foi conferido e vistado pelo Consultor Jurídico do Município.

EDSON LUIZ MOOSHAMMER
Consultor Jurídico
OAB/SC: 49.376

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 34/2026/FMS
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026/FMS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, incluindo a disponibilização dos cilindros em regime de comodato, recarga, transporte e entrega, conforme a demanda, especificações e quantidades estabelecidas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Especificação	Un	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	Oxigênio gasoso medicinal, acondicionado em cilindros de 0,3m³ à 1m³ (em regime de comodato)	Unid	60	R$ 140,69	R$ 8.441,40
02	Oxigênio gasoso medicinal, acondicionado em cilindros de 2,25m³ a 3m³ (em regime de comodato)	Unid	30	R$ 166,03	R$ 4.980,90
03	Oxigênio gasoso medicinal, acondicionado em cilindros de 6m³ (em regime de comodato)	Unid	30	R$ 216,93	R$ 6.507,90
04	Ar comprimido medicinal, acondicionado em cilindros de 2,25m³ à 3m³ (em regime de comodato)	Unid	6	R$ 168,39	R$ 1.010,34

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, A FORMA DE EXECUÇÃO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e administrativos necessários para garantir o fornecimento contínuo, seguro, e adequado de oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ibicaré.

4.2. Para o adequado atendimento da demanda, deverão ser observados os seguintes requisitos:

4.2.1. A contratada deverá fornecer oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal de acordo com as especificações, capacidades, características e quantidades estabelecidas no Termo de referência, observando os padrões de qualidade exigidos para utilização medicinal;

4.2.2. A contratada deverá disponibilizar os cilindros em regime de comodato, em quantidade suficiente para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, considerando os diferentes tamanhos e capacidades previstos na contratação;

4.2.3. Os cilindros deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, devidamente identificados e apropriados para o acondicionamento dos gases medicinais, devendo possuir as inspeções, testes e manutenções exigidas pelas normas técnicas e pela legislação aplicável;

4.2.4. A contratada deverá realizar a recarga dos cilindros sempre que solicitada pela Administração, observando os prazos estabelecidos no Termo de Referência e a necessidade de manter o abastecimento adequado da Unidade Básica de Saúde;

4.2.5. Os gases medicinais deverão ser entregues diretamente na Unidade Básica de Saúde, dentro do horário previamente estabelecido para recebimento;

4.2.6. O transporte dos cilindros cheios e vazios será de responsabilidade da contratada, incluindo o deslocamento desde o local de fornecimento ou recarga até a Unidade Básica de Saúde e o recolhimento dos cilindros vazios para posterior recarga;

4.2.7. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade efetiva do município, não sendo necessária a entrega integral das quantidades estimadas de uma única vez;

4.2.8. A contratada deverá possuir capacidade operacional para atender às solicitações da Administração durante toda a vigência da contratação, mantendo condições de realizar as entregas necessárias para evitar o desabastecimento dos serviços de saúde;

4.2.9. As entregas deverão ser realizadas dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da solicitação ou ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2.10. Em situações que possam comprometer o atendimento dos usuários dos serviços de saúde, a contratada deverá possuir condições de realizar o fornecimento em caráter emergencial, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pela Administração;

4.2.11. Os cilindros disponibilizados em comodato permanecerão de propriedade da contratada, cabendo a ela garantir sua manutenção, conservação, inspeção e condições adequadas de utilização durante a vigência da contratação;

4.2.12. Os cilindros deverão estar devidamente identificados quanto ao tipo de gás que acondicionam, capacidade e demais informações necessárias para garantir a utilização correta e segura dos produtos;

4.2.13. O transporte, armazenamento, manuseio e entrega dos gases e cilindros deverão observar as normas de segurança aplicáveis, de modo a preservar a integridade dos servidores, pacientes, terceiros e das instalações da Unidade Básica de Saúde;

4.2.14. Os gases fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade aplicáveis aos gases medicinais, não sendo aceitos produtos que estejam fora das especificações ou em condições inadequadas para utilização;

4.2.15. A empresa contratada deverá possuir todas as condições legais, técnicas e operacionais necessárias para o fornecimento dos gases medicinais, apresentando as licenças, autorizações, registros, certificados e demais documentos exigidos pela legislação e pelo Termo de Referência;

4.2.16. A contratada deverá substituir, sem qualquer custo adicional para o município, os cilindros que apresentarem defeitos, danos, irregularidades, problemas de identificação, ausência de inspeção válida ou qualquer outra condição que impeça sua utilização segura;

4.2.17. Cada entrega deverá ser acompanhada de documentação que permita a conferência dos produtos fornecidos, contendo, quando aplicável, informações relativas ao tipo de gás, quantidade, capacidade dos cilindros e data da entrega;

4.2.18. O recebimento dos produtos será realizado por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá conferir as quantidades, especificações, condições dos cilindros e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência;

4.2.19. Deverão estar incluídos nos preços contratados todos os custos necessários para a execução do objeto, incluindo o fornecimento dos gases, recargas, disponibilização dos cilindros em comodato, transporte, carga e descarga, entrega, recolhimento dos cilindros vazios, manutenção e demais despesas relacionadas ao fornecimento;

4.2.20. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a continuidade do abastecimento, evitando atrasos ou interrupções que possam comprometer o funcionamento da Unidade Básica de Saúde e o atendimento aos usuários.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, abaixo relacionado:

SECRETARIA (LOCAL)	SERVIDOR
Saúde	Eugênia Bucco

Fiscalização Administrativa

5.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

5.9.1. Conferir as notas fiscais e os documentos apresentados pela contratada, verificando se os produtos efetivamente entregues correspondem às quantidades e especificações solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.9.2. Acompanhar e registrar as solicitações de fornecimento, as datas das entregas e as respectivas quantidades de oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal fornecidas, mantendo controle sobre o consumo durante a vigência da contratação;

5.9.3. Verificar se as entregas estão sendo realizadas diretamente na Unidade Básica de Saúde, dentro dos prazos e horários estabelecidos;

5.9.4. Conferir as condições dos cilindros disponibilizados em regime de comodato, verificando sua integridade, identificação, capacidade e condições adequadas de utilização;

5.9.5. Acompanhar o recolhimento dos cilindros vazios e a disponibilização dos cilindros carregados, de modo a evitar a interrupção do abastecimento da Unidade Básica de Saúde;

5.9.6. Verificar se os gases fornecidos correspondem ao tipo solicitado, especialmente quanto à distinção entre oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, não sendo admitido produto em desacordo com as especificações estabelecidas na contratação;

5.9.7. Registrar eventuais atrasos, faltas, irregularidades, produtos em desacordo com as especificações ou problemas relacionados aos cilindros, comunicando a contratada para que sejam adotadas as medidas necessárias à correção;

5.9.8. Acompanhar a substituição de cilindros que apresentem defeitos, danos, irregularidades ou condições inadequadas de utilização, sem custos adicionais para o município quando a responsabilidade for da contratada; e

5.9.9. Comunicar ao gestor de contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade do fornecimento ou o adequado funcionamento dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

5.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

5.11. A gestão do contrato será exercida pela servidora **MARCELI CAMILA JUNG**, designada por Portaria específica para o exercício da função, competindo-lhe o exercício das atribuições previstas na legislação municipal vigente e na Lei Complementar Municipal nº 82/2024, bem como das atribuições legais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à coordenação, acompanhamento, controle, instrução processual e gestão da execução contratual.

5.12. Cabe ao gestor do contrato:

5.12.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.12.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.12.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.12.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.12.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.12.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.12.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

Forma de fornecimento

6.2. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde

Critérios de aceitabilidade de preços

6.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

6.3.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

6.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

6.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.5.1. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar, conforme o caso:

6.5.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

6.5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação respectiva e, em se tratando de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

6.5.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da composição da diretoria em exercício;

6.5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.5.1.5. Documento oficial de identificação com foto do representante legal ou titular da empresa;

6.5.1.6. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.5.1.7. Quando cabível, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, comprovando o enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, emitida há, no máximo, 120 (cento e vinte) dias da data de abertura da licitação.

6.5.1.8. Preenchimento do Anexo III – Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato;

6.5.1.9. Caso o signatário indicado não seja o representante legal da empresa, deverá ser apresentada procuração válida conferindo poderes para assinatura.

6.6. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.6.1. O licitante deverá comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista mediante apresentação de:

6.6.1.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, nos termos das Portarias MF nº 358 e nº 443/2014;

6.6.1.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

6.6.1.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, quando aplicável;

6.6.1.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.6.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

6.6.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação vigente.

6.7. Da Qualificação Técnica

6.7.1. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, quer comprove o fornecimento anterior de produtos compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente oxigênio medicinal e/ou ar comprimido medicinal, podendo ser apresentado em nome da empresa licitante e sem exigência de quantidade mínima, desde que seja suficiente para demostrar sua aptidão para a execução do objeto.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 20.940,54 (vinte mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1 acima.**

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ibicaré.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Conforme parecer contábil, anexo ao processo licitatório.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Ibicaré, 24 de agosto de 2026

Assinado digitalmente por Eugênia Bucco

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 34/2026/FMS
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026/FMS

ANEXO II
ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Especificação	Un	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	Oxigênio gasoso medicinal, acondicionado em cilindros de 0,3m³ à 1m³ (em regime de comodato)	Unid	60	R$ 140,69	R$ 8.441,40
02	Oxigênio gasoso medicinal, acondicionado em cilindros de 2,25m³ a 3m³ (em regime de comodato)	Unid	30	R$ 166,03	R$ 4.980,90
03	Oxigênio gasoso medicinal, acondicionado em cilindros de 6m³ (em regime de comodato)	Unid	30	R$ 216,93	R$ 6.507,90
04	Ar comprimido medicinal, acondicionado em cilindros de 2,25m³ à 3m³ (em regime de comodato)	Unid	6	R$ 168,39	R$ 1.010,34

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 34/2026/FMS
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026/FMS

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA OBRIGATÓRIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, para fins de participação no presente certame, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos no edital, conhece e aceita suas condições e apresenta toda a documentação exigida.

2. Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

3. Não incorre em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

3.1. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, nem com seu cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau;

3.2. não é autora do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo relacionados ao objeto desta licitação, quando aplicável;

3.3. não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação com trânsito em julgado por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação irregular de adolescentes.

4. Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, encargos sociais, normas coletivas e demais obrigações legais vigentes na data de apresentação da proposta.

5. São verdadeiras todas as informações prestadas, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

6. Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Declara, ainda, que:

6.1. utilizará dados pessoais eventualmente acessados apenas para a finalidade vinculada à execução contratual;

6.2. manterá sigilo e confidencialidade dos dados pessoais e sensíveis tratados em razão do contrato;

6.3. adotará medidas de conformidade com a Lei nº 13.709/2018;

6.4. comunicará ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais, nos termos do art. 48 da LGPD.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____/____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 34/2026/FMS
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026/FMS

ANEXO IV
MODELO DE CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, com fornecimento parcelado e disponibilização de cilindros em regime de comodato, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ, CNPJ nº 11.408.074/0001-88.

EMPRESA:_____
CNPJ: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO:
Nome Completo: _____
CPF: _____
Cargo: _____
Endereço:_____N._____, complemento:_____,
Bairro:_____, Município de_____- Estado_____.
Telefones/DDD: _____
Email: _____

Assinatura digital: ( ) SIM ( ) NÃO

_____/____, _____ de _____ de 2026.

Nome, CPF, cargo e assinatura do represente legal

OBSERVAÇÕES:

1. *A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.*
2. *Caso o responsável pela assinatura do contrato não seja o proprietário, deverá encaminhar aprocuração válida que lhe confira poderes para a assinatura.*

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 34/2026/FMS
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026/FMS

ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 11.408.074/0001-88, com sede na Avenida Hercílio Luz, nº 459, Centro, Ibicaré/SC, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado por sua Gestora, Sra. EUGÊNIA BUCCO, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 09/2026/FMS, Processo de Licitação nº 34/2026/FMS, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominada DETENTORA DA ATA, classificada em primeiro lugar para o(s) item(ns) abaixo especificado(s), observadas as condições do Edital e de seus anexos.

A presente Ata reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de suas alterações, da regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços, bem como pelas demais normas pertinentes e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, incluindo a disponibilização dos cilindros em regime de comodato, recarga, transporte e entrega, conforme a demanda, de acordo com as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2026/FMS e na proposta apresentada pela DETENTORA DA ATA, documentos que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a promover as contratações dos itens registrados, constituindo o registro de preços mera expectativa de contratação, facultada à Administração a realização de procedimento específico para aquisição do objeto, desde que devidamente justificado, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdade de condições, observado o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos, a unidade de fornecimento e as demais condições ofertadas pela DETENTORA DA ATA constam da tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	60	Unid	Oxigênio gasoso medicinal, acondicionado em cilindros de 0,3m³ à 1m³ (em regime de comodato)	R$ _____	R$ _____
02	30	Unid	Oxigênio gasoso medicinal, acondicionado em cilindros de 2,25m³ a 3m³ (em regime de comodato)	R$ _____	R$ _____

03	30	Unid	Oxigênio gasoso medicinal, acondicionado em cilindros de 6m³ (em regime de comodato)	R$ _____	R$ _____
04	6	Unid	Ar comprimido medicinal, acondicionado em cilindros de 2,25m³ à 3m³ (em regime de comodato)	R$ _____	R$ _____
TOTAL					R$ _____

2.2. Os preços registrados compreendem todos os custos, diretos e indiretos, necessários ao cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros, transporte, carga e descarga, embalagens, despesas administrativas, lucro, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao perfeito fornecimento do objeto, não cabendo à Administração qualquer custo adicional.

2.3. Integram esta Ata, para todos os fins, a proposta apresentada pela DETENTORA DA ATA e o Termo de Referência que fundamentou a licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é o Fundo Municipal de Saúde de Ibicaré.

3.2. Não há órgãos ou entidades participantes nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação ou ordem de fornecimento emitida pela Administração, observadas as especificações, condições e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.

4.2. Os gases medicinais deverão ser entregues diretamente na Unidade Básica de Saúde, dentro do horário previamente estabelecido para recebimento.

4.3. A DETENTORA DA ATA será responsável pelo transporte dos cilindros cheios e vazios, incluindo o deslocamento desde o local de fornecimento ou recarga até a Unidade Básica de Saúde e o recolhimento dos cilindros vazios para posterior recarga.

4.4. Os cilindros serão disponibilizados em regime de comodato, sem custo adicional para a Administração, permanecendo de propriedade da DETENTORA DA ATA, à qual caberá garantir sua manutenção, conservação, inspeção e condições adequadas de utilização.

4.5. A DETENTORA DA ATA deverá substituir, sem qualquer custo adicional para o Município, os cilindros que apresentarem defeitos, danos, irregularidades, problemas de identificação, ausência de inspeção válida ou qualquer outra condição que impeça sua utilização segura.

4.6. As demais condições de execução, fornecimento, entrega, recebimento, segurança e acondicionamento observarão integralmente o disposto no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento licitatório, vedada a utilização desta Ata na condição de "carona", observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação, observados os requisitos previstos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à existência de saldo dos quantitativos registrados, à manutenção da vantajosidade e ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

6.3. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados poderão ser restabelecidos para o novo período de vigência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

7.1. As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante Contrato Administrativo, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A celebração de contrato decorrente desta Ata não altera os quantitativos registrados, sendo vedada a utilização de quantitativos já consumidos ou anteriormente contratados.

7.3. Das Alterações Do Contrato

7.3.1. Os contratos decorrentes desta Ata poderão ser alterados nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente excepcionadas.

7.3.3. As supressões decorrentes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite previsto no item anterior, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, quando exigido pela legislação.

7.3.5. As alterações que não modificarem o conteúdo obrigacional do contrato poderão ser formalizadas por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Da Revisão

8.1.1. Ocorrerá revisão remuneratória mediante acordo entre as partes, nos estritos termos do art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133/2021, quando verificadas situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a manutenção dos preços registrados ou da contratação dela decorrente, conforme o caso.

8.1.2. O pedido deverá ser protocolado pela contratada durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente, conforme o caso.

8.1.3. Após o protocolo do requerimento, a Administração deverá analisá-lo e deliberar no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de recebimento, salvo prorrogação devidamente motivada, conforme previsão do art. 123 da referida Lei.

8.1.4. O pedido de revisão deverá estar devidamente instruído com, no mínimo:

8.1.4.1. Descrição detalhada do fato gerador, com demonstração de sua imprevisibilidade ou das consequências incalculáveis, bem como o nexo de causalidade com os custos contratuais impactados;

8.1.4.2. Indicação da data em que se verificou a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro;

8.1.4.3. Notas fiscais, planilhas de custos, memória de cálculo, contratos de fornecimento;

8.1.4.4. Estimativa dos impactos financeiros decorrentes do evento e proposta para recomposição da equação econômico-financeira original;

8.1.4.5. Comprovação documental do desequilíbrio, mediante apresentação de notas fiscais, planilhas de custo, contratos de fornecimento, índices de mercado, ou quaisquer outros elementos que evidenciem a variação dos custos incidentes sobre o item a ser revisto.

8.1.5. A revisão dos preços registrados será formalizada por instrumento próprio, observado o disposto na legislação e na regulamentação municipal aplicáveis.

8.1.6. Após analisar o pedido de revisão, a Administração poderá deferi-lo integral ou parcialmente, indeferi-lo ou promover negociação com a DETENTORA DA ATA, observada a legislação vigente e o interesse público.

8.2. Do Reajuste

8.2.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

8.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC.

8.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante ato da Administração, observado o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.2.9. O reajuste dos preços registrados dependerá da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, observado o disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, exclusivamente em relação aos quantitativos efetivamente fornecidos e recebidos, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no respectivo Contrato Administrativo.

9.2. Não haverá pagamento específico pela disponibilização dos cilindros em regime de comodato, estando todos os custos correspondentes incluídos nos preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA E DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. A DETENTORA DA ATA deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nas contratações dela decorrentes, especialmente as relativas ao fornecimento dos gases medicinais, disponibilização dos cilindros em comodato, recarga, transporte, entrega, recolhimento, manutenção e substituição dos cilindros, quando necessária.

10.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá cumprir as obrigações que lhe são atribuídas pelo Edital, pelo Termo de Referência, pela presente Ata e pela legislação aplicável, especialmente quanto às solicitações de fornecimento, recebimento, fiscalização, gestão e pagamento dos produtos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. A gestão da presente Ata de Registro de Preços será exercida pela servidora MARCELI CAMILA JUNG, designada por Portaria específica para o exercício da função de Gestora de Contratos, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Municipal nº 82/2024 e na regulamentação municipal aplicável.

11.2. A fiscalização das contratações decorrentes desta Ata será exercida pela servidora EUGÊNIA BUCCO, indicada como Fiscal da contratação, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

11.3. Compete ao fiscal acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações assumidas, registrar as ocorrências verificadas, solicitar as correções necessárias e comunicar à Gestora da Ata eventual descumprimento contratual.

11.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do objeto, permanecendo responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação.

11.5. A Gestora e o(s) Fiscal(is) poderão solicitar, sempre que necessário, informações, documentos, esclarecimentos, amostras, certificados de qualidade, laudos, ensaios ou quaisquer outros elementos necessários à verificação da conformidade do objeto fornecido com as especificações da contratação.

11.6. Verificada qualquer irregularidade na execução da contratação, a DETENTORA DA ATA será notificada para promover sua regularização no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.7. O recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto observarão o disposto no Edital, no Termo de Referência, no instrumento da contratação e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela qualidade, adequação, garantia e perfeito funcionamento do objeto fornecido, permanecendo responsável pelos vícios, defeitos ou desconformidades verificados posteriormente, na forma da legislação aplicável.

11.9. A Gestora da Ata e o(s) Fiscal(is) poderão solicitar apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno e demais setores técnicos da Administração sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro de preços poderá ser cancelado, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata, no Edital ou nas contratações dela decorrentes;

12.1.2. recusa injustificada da DETENTORA DA ATA em celebrar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.3. aplicação de sanção administrativa que impeça a DETENTORA DA ATA de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.1.4. razões de interesse público, devidamente motivadas.

12.2. O registro de preços também poderá ser cancelado a pedido da DETENTORA DA ATA, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas.

12.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a DETENTORA DA ATA demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador poderá promover negociação visando à revisão dos preços registrados, observadas a legislação vigente e a vantajosidade para a Administração.

12.4. Não havendo êxito na negociação prevista no item anterior, o Órgão Gerenciador poderá cancelar o respectivo registro de preços e adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade do atendimento da necessidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A DETENTORA DA ATA responderá administrativamente pelas infrações praticadas no âmbito da presente Ata de Registro de Preços, das contratações dela decorrentes e das obrigações assumidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos instrumentos de contratação, ficando sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Do Processo Administrativo de Responsabilização

13.2.1. Verificada, de ofício ou mediante comunicação do Fiscal da Ata ou da contratação dela decorrente, a ocorrência de possível infração às obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, a Gestora promoverá a instrução preliminar dos fatos e encaminhará o expediente à autoridade competente para instauração, quando cabível, do processo administrativo de responsabilização.

13.2.2. A instrução do processo contará com o apoio do(s) Fiscal(is) da contratação e dos servidores da Secretaria requisitante envolvidos na execução do objeto, podendo ser solicitados pareceres técnicos ou jurídicos sempre que necessário.

13.2.2.1. Sempre que a natureza da infração exigir, poderão ser juntados ao processo relatórios técnicos, registros fotográficos, documentos fiscais, comunicações eletrônicas, pareceres e demais elementos necessários à adequada apuração dos fatos.

13.2.3. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado à DETENTORA DA ATA o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante notificação para apresentação de defesa no prazo previsto na legislação ou na regulamentação municipal.

13.2.4. Concluída a instrução, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e aplicação da penalidade cabível, observadas as competências previstas na legislação municipal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Das Sanções Aplicáveis

13.3.1. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. Da Advertência

13.4.1. A advertência poderá ser aplicada quando a infração for considerada de menor gravidade e não resultar prejuízo relevante à Administração, especialmente nos casos de:

I. pequenas irregularidades na execução do objeto;
II. descumprimento de obrigações acessórias;
III. falhas passíveis de correção, desde que não comprometam a execução da contratação.

13.5. Da Multa

13.5.1. A multa moratória será aplicada em razão do atraso injustificado na execução do objeto, no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento).

13.5.2. A multa compensatória poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, observados os seguintes percentuais:

I. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
II. 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total.

13.5.3. A aplicação da multa não afasta o dever da DETENTORA DA ATA de reparar integralmente os danos causados à Administração.

13.6. Do Impedimento de Licitar e Contratar

13.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada quando a infração revelar gravidade suficiente para impedir a continuidade da relação contratual, especialmente quando a DETENTORA DA ATA:

I. deixar de cumprir obrigação contratual relevante;
II. recusar-se injustificadamente a celebrar o contrato;
III. der causa à inexecução parcial ou total do objeto;
IV. praticar ato que inviabilize ou comprometa a regular execução da contratação.

13.7. Da Declaração de Inidoneidade

13.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizada fraude, apresentação de documentação falsa, prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação ou comportamento inidôneo.

13.8. Das Disposições Gerais

13.8.1. Na aplicação das sanções serão observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes da DETENTORA DA ATA, a intensidade do dolo ou da culpa, a eventual vantagem auferida e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.8.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.8.3. O pagamento da multa não exime a DETENTORA DA ATA do cumprimento das obrigações assumidas nem da reparação integral dos prejuízos eventualmente causados à Administração.

13.8.4. As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula, quando a gravidade da infração assim justificar, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade compete à autoridade competente, na forma da legislação municipal e da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8.6. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigido pela legislação.

13.8.7. A aplicação de qualquer sanção não impede a Administração de promover a extinção da contratação, quando presentes as hipóteses legais, nem afasta o dever da DETENTORA DA ATA de indenizar integralmente os prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais decorrente da execução desta Ata e das contratações dela oriundas.

14.2. A DETENTORA DA ATA deverá utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, sendo vedada sua utilização, tratamento, divulgação, compartilhamento ou comercialização para finalidade diversa, salvo nas hipóteses autorizadas por lei ou mediante autorização expressa da Administração.

14.3. A DETENTORA DA ATA adotará medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.4. Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a DETENTORA DA ATA deverá comunicar formalmente a Administração, sem demora injustificada, informando, no mínimo:

14.4.1. a natureza do incidente;

14.4.2. os dados pessoais eventualmente afetados;

14.4.3. as medidas adotadas para contenção e mitigação dos efeitos do incidente;

14.4.4. os riscos decorrentes do evento, quando conhecidos.

14.4.5. as providências adotadas para prevenir a ocorrência de novos incidentes, quando aplicável.

14.5. A Administração poderá solicitar informações, documentos ou esclarecimentos necessários para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, bem como promover diligências, inspeções ou auditorias, diretamente ou por intermédio de terceiros legalmente autorizados.

14.6. Encerrada a execução da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, e inexistindo obrigação legal ou regulatória de conservação dos dados, a DETENTORA DA ATA deverá eliminá-los ou devolvê-los à Administração, conforme orientação desta, observadas as hipóteses legais de retenção.

14.7. A DETENTORA DA ATA responderá pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, na forma da legislação vigente.

14.8. A DETENTORA DA ATA deverá assegurar que seus empregados, prepostos e representantes que tenham acesso a dados pessoais observem o dever de sigilo e confidencialidade, permanecendo responsável pelos atos por eles praticados durante a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer e comprometem-se a cumprir a legislação brasileira de prevenção e combate à corrupção, à fraude e aos atos lesivos à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.429/1992, com suas alterações posteriores, bem como as demais normas aplicáveis.

15.2. A DETENTORA DA ATA compromete-se a não prometer, oferecer, dar, solicitar, autorizar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza, para si ou para terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão de agente público ou de obter benefício ilícito relacionado à presente Ata ou às contratações dela decorrentes.

15.3. A DETENTORA DA ATA deverá adotar medidas razoáveis para prevenir a ocorrência de atos de fraude, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou quaisquer outras práticas ilícitas relacionadas à execução do objeto, respondendo pelos atos praticados por seus empregados, representantes e prepostos, na forma da legislação.

15.4. Verificados indícios de prática de ato lesivo à Administração Pública ou de violação da legislação anticorrupção, a Administração poderá instaurar o competente procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle e de persecução competentes.

15.5. A prática de atos comprovadamente lesivos à Administração Pública poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.846/2013 e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível e da extinção da contratação, quando presentes os requisitos legais.

15.6. A DETENTORA DA ATA compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato de que tenha conhecimento e que possa caracterizar violação à legislação anticorrupção ou comprometer a execução íntegra e regular da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1. O Órgão Gerenciador providenciará a divulgação da presente Ata de Registro de Preços, observados a forma, os prazos e os meios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e, quando exigido, nos demais meios oficiais de divulgação previstos na legislação e na regulamentação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos decorrentes da execução da presente Ata serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata, da regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços e dos princípios que regem a Administração Pública.

17.2. A presente Ata vincula as partes durante toda a sua vigência e aplica-se às contratações dela decorrentes, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta da DETENTORA DA ATA e na legislação aplicável.

17.3. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:
I. o Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2026/FMS e seus anexos;
II. o Termo de Referência;
III. a proposta apresentada pela DETENTORA DA ATA;
IV. os demais documentos constantes do Processo de Licitação nº 34/2026/FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente a presente Ata de Registro de Preços, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicaré, ___ de _____ de 2026.

Contratante:

_____
EUGÊNIA BUCCO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Contratada:

_____
NOME REPRESENTANTE LEGAL
Empresa

Testemunha 01:

_____
Nome:
CPF:

Testemunha 02:

_____
Nome:
CPF:

Visto Jurídico:

_____
EDSON LUIZ MOOSHAMMER
Consultor Jurídico

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 34/2026/FMS
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026/FMS

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº **11.408.074/0001-88**, com sede na Avenida Hercílio Luz, nº 459, Centro, Ibicaré/SC, neste ato representado por sua Gestora, **EUGÊNIA BUCCO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº ___/2026**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 09/2026/FMS, Processo de Licitação nº 34/2026/FMS**, em conformidade com o resultado do procedimento licitatório homologado pela autoridade competente, o qual será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da legislação municipal aplicável e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de oxigênio medicinal e/ou ar comprimido medicinal, incluindo a disponibilização dos cilindros em regime de comodato, recarga, transporte e entrega, conforme a demanda, nos quantitativos contratados e de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2026/FMS, na Ata de Registro de Preços nº ___/2026, na proposta apresentada pela CONTRATADA e nos demais documentos integrantes do Processo de Licitação nº 34/2026/FMS, independentemente de transcrição.

1.2. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições, especificações técnicas, prazos, critérios de execução, fiscalização, medição, recebimento e demais exigências previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram e vinculam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2026/FMS e seus anexos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Ata de Registro de Preços nº ___/2026, a proposta apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos que compõem o Processo de Licitação nº 34/2026/FMS, observada a ordem de prevalência estabelecida nesta cláusula.

2.2. Na hipótese de divergência entre os documentos que integram a contratação, observar-se-á, para fins de interpretação e execução contratual, a seguinte ordem de prevalência:

2.2.1. O presente Contrato;

2.2.2. O Termo de Referência;

2.2.3. O Edital e seus anexos;

2.2.4. A Ata de Registro de Preços;

2.2.5. A proposta apresentada pela CONTRATADA;

2.2.6. Os demais documentos constantes do Processo de Licitação nº 34/2026/FMS.

2.3. Os documentos integrantes do presente Contrato complementam-se entre si, devendo eventual omissão ser suprida

pela interpretação sistemática do conjunto documental e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS CONTRATADOS

3.3. Os quantitativos abrangidos pelo presente Contrato correspondem aos itens e quantidades efetivamente contratados com a CONTRATADA, observados os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº ___/2026 e os saldos nela disponíveis.

3.4. A formalização deste Contrato implicará o comprometimento dos respectivos quantitativos da Ata de Registro de Preços, vedada a utilização, em contratações posteriores, dos quantitativos já consumidos ou contratados.

3.5. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com a demanda do Fundo Municipal de Saúde, não havendo obrigação de solicitação imediata ou simultânea de todo o quantitativo abrangido pelo Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a demanda do Fundo Municipal de Saúde, mediante solicitação ou ordem de fornecimento emitida pela Administração, observados os quantitativos contratados e as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.

4.3. A execução terá início a partir da emissão da primeira solicitação ou ordem de fornecimento pela Administração, devendo a CONTRATADA observar os prazos e demais condições de entrega estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.

4.4. Eventual prorrogação do prazo de vigência contratual somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa, adequada instrução do processo administrativo e formalização do instrumento correspondente.

4.5. O término da vigência contratual não extingue as obrigações das partes relativas à responsabilidade por vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução do objeto, nem impede a conclusão dos procedimentos de recebimento, liquidação, pagamento, aplicação de sanções ou apuração de responsabilidades, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total do presente Contrato é de **R$ _____ (_____)**, correspondente aos quantitativos contratados e aos respectivos preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº ___/2026, conforme tabela abaixo.

5.2. Os preços unitários contratados são os constantes da tabela abaixo:

Item	Qtde	Un	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	60	Unid	Oxigênio gasoso medicinal, acondicionado em cilindros de 0,3m³ à 1m³ (em regime de comodato)	R$ _____	R$ _____
02	30	Unid	Oxigênio gasoso medicinal, acondicionado em cilindros de 2,25m³ a 3m³ (em regime de comodato)	R$ _____	R$ _____
03	30	Unid	Oxigênio gasoso medicinal, acondicionado em cilindros	R$ _____	R$ _____

			de 6m³ (em regime de comodato)		
04	6	Unid	Ar comprimido medicinal, acondicionado em cilindros de 2,25m³ à 3m³ (em regime de comodato)	R$ _____	R$ _____
TOTAL					**R$ _____**

5.3. Estão incluídos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, entre outros, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, combustíveis, deslocamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, alimentação, hospedagem, uniformes, equipamentos de proteção individual, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer pagamento adicional além dos valores contratados.

5.4. O valor contratado poderá ser alterado exclusivamente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observadas as disposições deste Contrato.

5.5. As alterações quantitativas do objeto observarão os limites e condições previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.

5.6. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em relação aos quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos e atestados pela Administração, de acordo com as solicitações realizadas durante a execução contratual, não sendo devido qualquer pagamento pela mera disponibilização dos cilindros em regime de comodato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O pagamento será realizado de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos e atestados pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.

6.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ**, Avenida Hercílio Luz, nº 459, Centro, Ibicaré/SC, CNPJ nº **11.408.074/0001-88.**

6.4. A Nota Fiscal deverá corresponder ao mesmo CNPJ constante da proposta, da documentação de habilitação e deste Contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.5. O pagamento será efetuado por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados deverão constar na Nota Fiscal ou ser previamente informados à Administração.

6.6. O pagamento ficará condicionado à:

6.6.1. comprovação da regular execução do objeto;

6.6.2. ateste do Fiscal do Contrato;

6.6.3. cumprimento das obrigações contratuais;

6.6.4. liquidação da despesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Quando previsto no Termo de Referência ou exigido pela legislação, o pagamento também ficará condicionado à apresentação dos documentos comprobatórios relativos às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias, especialmente aquelas relacionadas ao FGTS, quando aplicáveis.

6.8. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, na documentação apresentada ou na execução do objeto, a CONTRATADA será notificada para promover a regularização, hipótese em que o prazo para pagamento ficará suspenso até o saneamento da irregularidade, sem incidência de atualização monetária ou encargos para a Administração.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver obrigação contratual pendente de cumprimento pela CONTRATADA que impeça a liquidação da despesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.10. Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação ou ordem de fornecimento emitida pela Administração.

7.2. Os gases medicinais deverão ser entregues diretamente na **Unidade Básica de Saúde**, dentro do horário previamente estabelecido para recebimento.

7.3. A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos cilindros cheios e vazios, incluindo o deslocamento desde o local de fornecimento ou recarga até a Unidade Básica de Saúde e o recolhimento dos cilindros vazios para posterior recarga.

7.4. Os cilindros serão disponibilizados em **regime de comodato**, em quantidade suficiente para atendimento da demanda, permanecendo de propriedade da CONTRATADA, à qual caberá garantir sua manutenção, conservação, inspeção e condições adequadas de utilização.

7.5. Os cilindros deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, devidamente identificados e apropriados ao acondicionamento dos respectivos gases medicinais, observadas as inspeções, testes, manutenções e demais exigências legais e técnicas aplicáveis.

7.6. A CONTRATADA deverá substituir, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, os cilindros que apresentarem defeitos, danos, irregularidades, problemas de identificação, ausência de inspeção válida ou qualquer condição que impeça sua utilização segura.

7.7. Os gases medicinais fornecidos deverão atender integralmente às especificações e aos padrões de qualidade aplicáveis, não sendo aceitos produtos em desacordo com as condições estabelecidas na contratação.

7.8. Cada entrega deverá ser acompanhada da documentação necessária à conferência dos produtos fornecidos, contendo, quando aplicável, informações relativas ao tipo de gás, quantidade, capacidade dos cilindros e data da entrega.

7.9. As demais condições de fornecimento, entrega, transporte, armazenamento, manuseio, recebimento e segurança observarão integralmente o disposto no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada, observando os prazos, especificações técnicas, quantitativos, metodologia e demais requisitos definidos pela Administração.

8.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, respondendo pela qualidade dos produtos fornecidos e pela correção de falhas, defeitos ou irregularidades verificadas durante a execução contratual.

8.1.3. Disponibilizar os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas e demais meios necessários à adequada execução do objeto, quando de sua responsabilidade, conforme estabelecido no Termo de Referência.

8.1.4. Designar responsável para acompanhar a execução contratual, mantendo comunicação permanente com a fiscalização do contrato para esclarecimento de dúvidas e resolução de eventuais ocorrências.

8.1.5. Cumprir as determinações emitidas pela fiscalização e pela gestão contratual, prestando todas as informações e apresentando os documentos necessários ao acompanhamento da execução do objeto.

8.1.6. Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, os produtos ou cilindros fornecidos em desacordo com as especificações contratadas ou que apresentem falhas, defeitos, irregularidades ou condições inadequadas de utilização.

8.1.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por seu cumprimento.

8.1.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

8.1.10. Observar as normas de segurança, saúde, higiene e demais regulamentações aplicáveis à execução do objeto, quando cabíveis.

8.1.11. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto ou ocasionar atraso no cumprimento das obrigações assumidas.

8.1.12. Não subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, em observância ao disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada.

9.1.2. Fornecer as informações e condições necessárias para a adequada execução do objeto contratado.

9.1.3. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela

CONTRATADA e comunicando eventuais irregularidades identificadas.

9.1.5. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos, realizando as verificações necessárias quanto à conformidade da execução contratual.

9.1.6. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, após o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e a regular liquidação da despesa.

9.1.7. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades constatadas na execução do objeto, concedendo prazo para correção, quando cabível;

9.1.8. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, quando verificadas infrações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.9. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato, quando solicitados pela CONTRATADA.

9.1.10. Comunicar à CONTRATADA as decisões e orientações necessárias ao adequado cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do presente Contrato será exercida pela servidora **MARCELI CAMILA JUNG,** designada por Portaria específica para o exercício da função de Gestora de Contratos, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Municipal nº 82/2024 e na regulamentação municipal aplicável.

10.2. A fiscalização da execução contratual será exercida pela servidora EUGÊNIA BUCCO, indicada como Fiscal da contratação, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos do Termo de Referência, do Edital, deste Contrato e da legislação aplicável.

10.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, registrando as ocorrências verificadas durante a execução contratual, solicitando as providências necessárias para regularização de eventuais falhas e comunicando à Gestora do Contrato os fatos que demandem providências administrativas.

10.4. A fiscalização realizada pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do objeto contratado, permanecendo responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação ou omissão.

10.5. O Fiscal e a Gestora do Contrato poderão solicitar, sempre que necessário, informações, documentos, certificados, registros, comprovantes de entrega e demais elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

10.6. Constatada qualquer irregularidade na execução do objeto, a CONTRATADA será notificada para promover a correção ou adequação necessária, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.7. O recebimento do objeto será realizado mediante conferência dos produtos fornecidos, especialmente quanto ao tipo de gás medicinal, quantidade, capacidade e condições dos cilindros, documentação da entrega e atendimento às demais especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, cabendo ao Fiscal proceder ao respectivo ateste,

10.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e conformidade dos

gases medicinais fornecidos, pelas condições dos cilindros disponibilizados em comodato e pelo cumprimento das demais obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

10.9. A Gestora e o(s) Fiscal(is) do Contrato poderão solicitar apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno e demais setores técnicos da Administração, sempre que necessário ao adequado desempenho de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e formalização do respectivo instrumento, quando exigido pela legislação.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, observado o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, quando exigido pela legislação.

11.4. As alterações que não modificarem o conteúdo obrigacional do Contrato poderão ser formalizadas por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Da Revisão

12.1.1. Poderá ocorrer revisão contratual, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando verificadas situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a manutenção das condições inicialmente pactuadas.

12.1.2. O pedido deverá ser protocolado pela CONTRATADA durante a vigência contratual e deverá estar devidamente fundamentado e instruído com documentos comprobatórios da alteração das condições econômicas inicialmente estabelecidas.

12.1.3. Após o protocolo do requerimento, a Administração, por intermédio da Gestão de Contratos, deverá analisá-lo e deliberar no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de seu recebimento, salvo prorrogação devidamente motivada, conforme previsão do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.4. O pedido de revisão deverá estar devidamente instruído com, no mínimo:

12.1.4.1. Descrição detalhada do fato gerador, com demonstração de sua imprevisibilidade ou das consequências incalculáveis, bem como do nexo de causalidade com os custos contratuais impactados;

12.1.4.2. Indicação da data em que se verificou a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro;

12.1.4.3. Memória de cálculo dos custos impactados, acompanhada de notas fiscais, planilhas de custos, contratos, cotações, índices oficiais ou demais documentos que demonstrem a efetiva variação dos custos;

12.1.4.4. Estimativa dos impactos financeiros decorrentes do evento e proposta para recomposição da equação econômico-financeira original.

12.1.5. A revisão contratual será formalizada por instrumento próprio, observado o disposto na legislação aplicável.

12.1.6. Após análise do pedido de revisão, a Administração poderá deferi-lo integral ou parcialmente, indeferi-lo ou promover negociação com a CONTRATADA, mediante decisão devidamente motivada.

12.2. Do Reajuste

12.2.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

12.2.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços contratados serão reajustados mediante a aplicação do índice **INPC**, ou outro índice que venha a substituí-lo.

12.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE aplicará a última variação conhecida, promovendo a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

12.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou deixe de ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação aplicável.

12.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante ato da Administração, preservado o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

12.2.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** responderá administrativamente pelas infrações praticadas no âmbito da execução do presente Contrato e das obrigações assumidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste instrumento contratual, ficando sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. **Do Processo Administrativo de Responsabilização**

13.2.1. Verificada, de ofício ou mediante comunicação do Fiscal do Contrato, a ocorrência de possível infração às obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a Gestão de Contratos promoverá a instrução preliminar dos fatos e encaminhará o expediente à autoridade competente para instauração, quando cabível, do processo administrativo de responsabilização.

13.2.2. A instrução do processo contará com o apoio do Fiscal do Contrato e dos servidores da Secretaria requisitante envolvidos na execução do objeto, podendo ser solicitados pareceres técnicos ou jurídicos sempre que necessário.

13.2.2.1. Sempre que a natureza da infração exigir, poderão ser juntados ao processo relatórios técnicos, registros fotográficos, documentos fiscais, comunicações eletrônicas, pareceres e demais elementos necessários à adequada apuração dos fatos.

13.2.3. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante notificação para apresentação de defesa no prazo previsto na legislação ou na regulamentação municipal aplicável.

13.2.4. Concluída a instrução, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e aplicação da penalidade cabível, observadas as competências previstas na legislação municipal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. **Das Sanções Aplicáveis**

13.3.1. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as

seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. **Da Advertência**

13.4.1. A advertência poderá ser aplicada quando a infração for considerada de menor gravidade e não resultar prejuízo relevante à Administração, especialmente nos casos de:

I. pequenas irregularidades na execução do objeto;
II. descumprimento de obrigações acessórias;
III. falhas passíveis de correção, desde que não comprometam a execução contratual.

13.5. **Da Multa**

13.5.1. A multa moratória será aplicada em razão do atraso injustificado na execução do objeto, no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento).

13.5.2. A multa compensatória poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, observados os seguintes percentuais:

I. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
II. 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total.

13.5.3. A aplicação da multa não afasta o dever da **CONTRATADA** de reparar integralmente os danos causados à Administração.

13.6. **Do Impedimento de Licitar e Contratar**

13.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada quando a infração revelar gravidade suficiente para comprometer a continuidade da contratação, especialmente quando a **CONTRATADA**:

I. deixar de cumprir obrigação contratual relevante;
II. der causa à inexecução parcial ou total do objeto;
III. praticar ato que inviabilize ou comprometa a regular execução contratual.

13.7. **Da Declaração de Inidoneidade**

13.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizada fraude, apresentação de documentação falsa, prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação ou comportamento inidôneo.

13.8. **Das Disposições Gerais**

13.8.1. Na aplicação das sanções serão observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes da **CONTRATADA**, o grau de dolo ou culpa, a eventual vantagem auferida e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.8.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.8.3. O pagamento da multa não exime a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações assumidas nem da reparação integral dos prejuízos eventualmente causados à Administração.

13.8.4. As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula, quando a gravidade da infração assim justificar, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade compete à autoridade competente, na forma da legislação municipal e da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8.6. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigido pela legislação.

13.8.7. A aplicação de qualquer sanção não impede a extinção do Contrato nas hipóteses legais cabíveis, nem afasta o dever de indenização integral pelos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

14.2. A extinção contratual poderá decorrer, dentre outras hipóteses legalmente previstas:

14.2.1. do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

14.2.2. da alteração social ou da modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.2.3. da decretação de falência ou da extinção da pessoa jurídica da CONTRATADA, quando comprometer a execução contratual.

14.2.4. de razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

14.2.5. da ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução do objeto;

14.2.6. das demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A extinção do Contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;

14.3.2. consensual, mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse para a Administração;

14.3.3. determinada por decisão arbitral ou judicial, nos casos admitidos pela legislação.

14.4. A extinção do Contrato não exime a CONTRATADA do dever de concluir as obrigações cuja execução seja necessária para evitar prejuízo ao interesse público, quando expressamente determinada pela Administração e observados os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. A extinção do Contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem o dever de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste Contrato.

15.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto deste Contrato, sendo vedada sua utilização, tratamento, divulgação, compartilhamento ou comercialização para finalidade diversa, salvo nas hipóteses autorizadas por lei ou mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

15.3. A CONTRATADA adotará medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.4. Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE, sem demora injustificada, informando, no mínimo:
15.4.1. a natureza do incidente;
15.4.2. os dados pessoais eventualmente afetados;
15.4.3. as medidas adotadas para contenção e mitigação dos efeitos do incidente;
15.4.4. os riscos decorrentes do evento, quando conhecidos.
15.4.5. as providências adotadas para prevenir a ocorrência de novos incidentes, quando aplicável.

15.5. O CONTRATANTE poderá solicitar informações, documentos ou esclarecimentos necessários para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, bem como promover diligências, inspeções ou auditorias, diretamente ou por intermédio de terceiros legalmente autorizados.

15.6. Encerrada a execução deste Contrato, e inexistindo obrigação legal ou regulatória de conservação dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá eliminá-los ou devolvê-los ao CONTRATANTE, conforme orientação deste, observadas as hipóteses legais de retenção.

15.7. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, na forma da legislação vigente.

15.8. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos e representantes que tenham acesso a dados pessoais observem o dever de sigilo e confidencialidade, permanecendo responsável pelos atos por eles praticados durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer e comprometem-se a cumprir a legislação brasileira de prevenção e combate à corrupção, à fraude e aos atos lesivos à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.429/1992, com suas alterações posteriores, bem como as demais normas aplicáveis.

16.2. A CONTRATADA compromete-se a não prometer, oferecer, dar, solicitar, autorizar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza, para si ou para terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão de agente público ou de obter benefício ilícito relacionado à execução deste Contrato.

16.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para prevenir a ocorrência de atos de fraude, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou quaisquer outras práticas ilícitas relacionadas à execução do objeto, respondendo pelos atos praticados por seus empregados, representantes e prepostos, na forma da legislação.

16.4. Verificados indícios da prática de ato lesivo à Administração Pública ou de violação da legislação anticorrupção, o CONTRATANTE poderá instaurar o competente procedimento administrativo para apuração dos fatos,

assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle e de persecução competentes.

16.5. A prática de atos comprovadamente lesivos à Administração Pública poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.846/2013 e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível e da extinção do Contrato, quando presentes os requisitos legais.

16.6. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato de que tenha conhecimento e que possa caracterizar violação à legislação anticorrupção ou comprometer a execução íntegra e regular deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como nos demais meios oficiais de publicidade, quando exigidos pela legislação, observados a forma, os prazos e as condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata, da regulamentação municipal aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

18.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato não importará em novação, renúncia de direito ou alteração contratual, constituindo mera liberalidade, podendo a parte exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.3. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição deste Contrato não prejudicará a validade das demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor, desde que preservada a finalidade da contratação.

18.4. Este Contrato obriga as partes e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato Administrativo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicaré, ___ de _____ de 2026.

Contratante: Contratada:

EUGÊNIA BUCCO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

NOME REPRESENTANTE LEGAL
Empresa

Testemunha 01:

Nome:
CPF:

Testemunha 02:

Nome:
CPF:

Visto Jurídico:

EDSON LUIZ MOOSHAMMER
Consultor Jurídico